



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI Nº. 2.011, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 08/11/21
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei nº 2011/21

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS IMÓVEIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1 - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão público, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes Bens Imóveis:

I - IMÓVEL 01 - LOTEAMENTO BOM JARDIM

DESCRIÇÃO: lote nº. 01 da quadra D, com área de 239,49m² (duzentos e trinta e nove metros quadrados e quarenta nove centímetros quadrados), medindo vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros de frente para a Rua A, fazendo esquina com a Rua D onde mede três metros; nos fundos com vinte e cinco metros, confrontando com o lote nº. 02 e do lado esquerdo medindo dezessete metros confrontando com os lotes nº. 11 e 12, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guarani/MG, sob a matrícula nº. 11085, livro 2RG.

II - IMÓVEL 02 - LOTEAMENTO ESPLANADA

DESCRIÇÃO: uma Chácara de nº. 5, com área de 4.626,38 m² (quatro mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados), com as seguintes características: cinquenta e cinco metros e trinta centímetros de frente, confrontando com fundos da quadra 10 do Loteamento Esplanada; centro e trinta e cinco metros de um lado, confrontando com Chácara nº. 4; cento e vinte e quatro metros do outro lado, confrontando com sucessores de Antônio Groppo e dezesseis metros e quinze centímetros nos fundos com sucessores de José Camacho, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani/MG, sob a matrícula 10253, livro 2RG.

III - IMÓVEL 03 - LOTEAMENTO ESPLANADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

DESCRIÇÃO: uma Chácara de n.º. 4, com área de 4.433,37 m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), com as seguintes características: quarenta e cinco metros de frente, confrontando com a Rua G; cento e cinquenta e cinco metros de um lado, confrontando com Chácara n.º. 3; cento e trinta e cinco metros do outro lado, confrontando com chácara n.º. 5 e dezesseis metros e quinze centímetros nos fundos com sucessores de José Camacho, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani/MG, sob a matrícula n.º. 10252, livro 2RG.

IV - IMÓVEL 04 - LOTEAMENTO ESPLANADA

DESCRIÇÃO: uma Chácara de n.º. 3, com área de 4.094,98 m² (quatro mil, noventa e quatro metros quadrados e oito centímetros quadrados), com as seguintes características: trinta e nove metros de frente, confrontando com a Rua G; cento e cinquenta e dois metros de um lado, confrontando com a chácara n.º. 2; cento e quarenta e cinco metros do outro lado, confrontando com chácara n.º. 4 e dezesseis metros e quinze centímetros nos fundos com sucessores de José Camacho, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani/MG, sob a matrícula n.º. 10251, livro 2RG.

V - IMÓVEL 05 - RUA ANTÔNIO JANUÁRIO DE SOUZA - BAIRRO JOÃO GONÇALVES DA NEIVA

DESCRIÇÃO: lote n.º. 457, com 244,32m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), com treze metros e noventa e dois centímetros de frente para a Rua Antônio Januário de Souza (vértice V21 até vértice A); do lado direito faz ângulo de 80° com a reta V21-A, medida de vinte metros e vinte e sete centímetros do vértice A ao vértice B, confrontando com a Gleba B; do lado esquerdo fazendo ângulo de 90° com a reta V21-A, medida de vinte metros do vértice V21 ao V20, confrontando com o lote n.º. 456 e aos fundos faz um ângulo de 90° e com a reta V21-V20, medida de dez metros e cinquenta e dois centímetros do vértice V20 ao vértice B, confrontando com a Gleba B de Terezinha Neiva de Paiva Soares, registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guarani/MG, sob a matrícula n.º. 11199, livro 2RG.

VI - IMÓVEL 06 - LOTEAMENTO VALE DO YPÊ

DESCRIÇÃO: lote 26-A, com área de 100,00m² (cem metros quadrados), com as seguintes confrontações: dez metros de frente para a Rua Sibipiruna, dez metros nos fundos, confrontando com o lote n.º. 26-B, dez metros do lado direito, confrontando com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

lote n.º. 25, dez metros do outro lado, confrontando com o lote n.º. 27, registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guarani/MG, sob a matrícula 9717, livro 2RG.

VII - IMÓVEL 07 - LOTEAMENTO VALE DO YPÊ

DESCRIÇÃO: lote n.º. 27, da quadra 6, com área de 306,30m² (trezentos e seis metros quadrados e trinta centímetros quadrados), medindo oito metros e quatorze centímetros de frente para Rua Ipê Roxo, ao lado direito na extensão de oito metros e vinte e oito centímetros, fazendo esquina com Rua Sibipiruna, seguindo na extensão de dezenove metros e sessenta e quatro centímetros, confrontando com Rua Sibipiruna; do lado esquerdo na extensão de vinte e cinco metros, confrontando com lote n.º. 26; aos fundos medindo doze metros, confrontando com lote n.º. 1, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guarani/MG, sob a matrícula n.º. 9184, livro 2RG.

Artigo 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei será à vista.

Artigo 3º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta Lei será aquele estipulado através de avaliação, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal onde foi observado o valor de mercado.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens, constantes do artigo 1º desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Artigo 5º - A alienação prevista no artigo 1º desta Lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.

Artigo 6º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 7º - A administração nada pagará ao Leiloeiro por seus serviços, sendo que a comissão deste será paga pelos arrematantes, na forma do Decreto Federal n.º. 21.981/32.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 8º - O valor arrecadado na alienação que se trata o artigo 1º será destinado às obras de reforma e desenvolvimento do Município de Piraúba.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba/MG, 08 de novembro de 2021.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal